

TRF-4 decide que JEF deve julgar ação de auxílio emergencial

A competência para receber, processar e julgar um litígio envolvendo auxílio emergencial, benefício pago pelo Governo Federal a trabalhadores informais, autônomos e desempregados durante a pandemia de coronavírus, é dos Juizados Especiais Federais (JEFs).

A definição é da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TRU-JEFs), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), ao julgar um [conflito de competência](#) na sessão de 26 de junho.

Para os integrantes do colegiado, o auxílio emergencial não é um benefício previdenciário, mas temporário, fruto de política assistencial operacionalizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) com recursos da União. Portanto, estas demandas devem ser analisadas pelo juízo cível, e não pelo juízo que trata de matéria previdenciária.

Matéria cível

A decisão se deu a partir de conflitos de competência gerados por três processos. Um deles, por exemplo, foi movido pela Defensoria Pública da União (DPU-SC), em virtude de uma moradora de Florianópolis que, mesmo após duas tentativas junto à CEF, não conseguiu receber o auxílio emergencial. Desempregada, ela e o filho — afastado do trabalho por ser grupo de risco e esperando auxílio doença do INSS — dependem do auxílio da avó, aposentada.

O processo foi distribuído para a 6ª Vara Federal de Florianópolis, com atribuição cível, que compreendeu ser a matéria de competência de uma das varas previdenciária, determinando a redistribuição. No entanto, a 5ª Vara Federal, que recebeu os autos, entendeu não se tratar de matéria previdenciária e suscitou conflito negativo de competência ao TRF-4.

Em julgamento de mérito, a Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, declarando competente a 6ª Vara Federal de Florianópolis.

A sessão de julgamento da TRU-JEFs foi a primeira realizada na modalidade telepresencial, maneira que deverá ser adotada nos próximos julgamentos. Os trabalhos foram presididos pela desembargadora federal Vânia Hack de Almeida. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
5023069-26.2020.4.04.0000/SC

Date Created
13/07/2020